

Sem ACESSIBILIDADE  
não tem inclusão!

Cartilha de  
bolso

respeite o  
direito de  
ir e vir de  
cada um



***Fique sabendo:***

De acordo com o último censo realizado em 2010, 23,5% da população brasileira tem algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

A acessibilidade é um direito de todos. Promover espaços, onde todas as pessoas possam usufruir com igualdade, liberdade e autonomia, é um compromisso de cada cidadão.

Esta cartilha tem o intuito de auxiliar os profissionais da construção civil no cumprimento das normas técnicas e da legislação em vigor, quando da elaboração de projetos ou execução de obras e serviços, contribuindo para melhorar a qualidade ambiental dos espaços de uso público e de uso coletivo, além de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça na busca da efetivação do direito à acessibilidade.

***Acessibilidade:***

É a possibilidade de promover a todos os usuários o acesso e a utilização de ambientes e equipamentos com igualdade, autonomia e segurança.

***Desenho Universal:***

Na atividade projetual, o profissional deve ter o Desenho Universal como foco, ou seja, deve conceber produtos e espaços voltados para a diversidade humana, possibilitando a utilização daqueles por todas as pessoas, sem recorrer a adaptações ou projetos especializados.

***Responsabilidade profissional na projeção e execução de ambientes:***

Os profissionais da construção civil tem uma responsabilidade toda especial neste assunto, uma vez que, por força da profissão, projetam e constroem os espaços para as pessoas e para a comunidade em geral.

***Projeto acessível:***

Para se considerar um projeto acessível, é necessário que ele seja concebido dentro do conceito do Desenho Universal, obedecendo ao disposto nas normas técnicas da ABNT, e a legislação em vigor, nas esferas federal, estadual e municipal.

### Para ESPAÇOS PÚBLICOS:

Calçadas, travessia e guias rebaixadas, estacionamentos, vegetação, sinalização tátil e mobiliário urbano.

### Para EDIFICAÇÕES:

Acessos e circulação, portas, rampas, escadas, guarda-corpo, elevador, plataforma vertical, banheiros, ambientação, áreas de esporte e lazer (incluindo as piscinas), entre outros.

Nos **ESPAÇOS PÚBLICOS**, deve-se observar:

#### 01 - **CALÇADAS**

A calçada de sempre acompanhar a guia do meio-fio, qualquer que seja a inclinação da via.

Observar a continuidade nas calçadas vizinhas, sem criação de degraus.

Toda calçada deve ter uma faixa livre de, no mínimo, 1,20 m de largura (rota acessível), para a circulação de pedestres. nesta faixa, não pode haver bancas, telefones, lixeiras, floreiras ou qualquer outro obstáculo.

#### 02 - **TRAVESSIAS GUIAS REBAIXADAS**

Largura mínima de 1,20 m, com inclinação máxima de 8.33%, abas laterais com largura mínima de 50 cm e inclinação máxima recomendada de 10%.

Não deixar desnível entre o término da rampa e o leito carroçável.

Locar junto à faixa de pedestre.

Alinhar as rampas entre si nos lados opostos da via.

Fazer o corte no canteiro central.

### 03 - **ESTACIONAMENTO (VAGAS PREFERENCIAIS)**

Nº de vagas reservadas para pessoas com deficiência é de 2% do total, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, mais 5% de vagas para idosos.

Contar com um espaço adicional de circulação de cadeira de rodas com, no mínimo, 1,20 m de largura, que deve estar associado à guia de acesso à calçada.

Sinalização visual para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção:

- *horizontal*: conforme Resolução 236/07 CONTRAN (vagas em via pública); conforme NBR 9050/04 (vagas em espaço interno).

- *vertical*: conforme Resolução 304/08 CONTRAN (vagas em via pública); conforme NBR 9050/04 (vagas em espaços internos).

Sinalização visual para idosos:

- horizontal e vertical: conforme Resolução 303/08 CONTRAN.

Localização vinculada À rota acessível, interligadas aos pólos de atração.

Na entrada e saída dos estacionamentos, utilizar a sinalização sonora e luminosa de advertência.

*Sinalização vertical  
em espaços internos*



### Sinalização horizontal -

Estacionamento em via pública, vagas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

- A sinalização horizontal deve seguir as especificações técnicas da Resolução 236/07 CONTRAN, no que diz respeito às cores e dimensões do pictograma.

- Vagas para pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Deve ter boa visibilidade, altura recomendada 2,10 m (abaixo de piso tátil de alerta).

### Vegetação -

Preservar a faixa livre mínima de 1,20 m, utilizar espécie adequada que não possua raízes que danifiquem o passeio, que não tenha espinhos ou seja venenosa, que não libere frutos e resinas sobre o piso. É necessário manter a poda com galhos sempre acima de 2,10 m.

### Sinalização tátil -

**Alerta** - deve ser instalada:

- no piso em torno dos obstáculos suspensos, com altura entre 0,60 m e 2,10 m.

- nos rebaixamentos de calçadas.

- no início e término de escadas e rampas.

- junto a desníveis e paradas de ônibus.

- na frente das portas dos elevadores.

- ao longo do meio-fio, dependendo da legislação municipal.

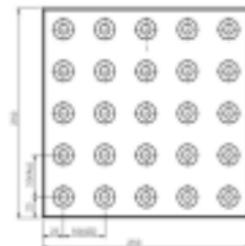
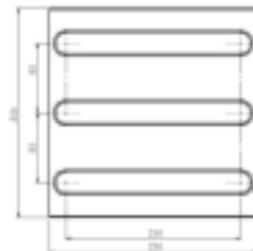
- na dívida da calçada com lote, quando não houver muro divisório.

**Direcional** - deve ser instalada:

- em área de circulação, na ausência de guia de balizamento.

- em espaços amplos e nas paradas de ônibus.

- de forma transversais guias rebaixadas



**ATENÇÃO:** usar somente o piso padrão da NBR 9050/04

*Mobiliário urbano -*

Telefones: altura dos comandos entre 0,80 cm e 1,20 cm, com indicação em Braile, piso portátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base.

Caixa de correio, lixeira e jardinagem: instaladas de modo que seu uso esteja entre 0,80 cm e 1,20 cm, utilização de piso tátil de alerta quando o volume superior é maior que o da base e, quando a altura é de até 2,10 cm.

Pontos de ônibus e bancas de jornal: instalar fora da faixa livre de pedestre.

Semáforo sonoro: ver a localização e o dispositivo para acionamento por pessoas com deficiência visual.

**ATENÇÃO:** todo o mobiliário urbano deve ser instalado fora da faixa livre de 1,20 cm.

*Edificações - deve-se observar:*

## Acessos e circulação:

- piso regular, antiderrapante e não trepidante.
- os desníveis entre 5 mm e 15 mm, devem ser rampados.
- grelhas com espaçamento máximo de 1,5 cm.
- capachos embutidos, desnível máximo de 5 mm.
- circulação interna: observar tabela a seguir.

TIPO DE USO DO CORREDOR	EXTENSÃO DO CORREDOR	LARGURA MÍNIMA ADMITIDA
comum	até 4 m	0,90 cm
comum	até 10 m	1,20 cm
comum	superior a 10 m	1,50 cm
público		1,50 cm

*Portas -*

largura livre mínima: 0,80 cm.

Maçaneta, tipo alavanca.

Sinalização: visual (observar o contraste do texto e pano de fundo) e tátil (relevô e Braille).

OBSERVAÇÃO: em portas de folhas dupla, pelo menos uma das folhas deve ter largura mínima livre de 0,80 cm.

*Rampas -*

Largura mínima de 1,20 cm.

Inclinação máxima de 8.33%.

Sinalização tátil de alerta no início e no final da rampa.

Patamar no início, término e entre os segmentos das rampas, e a cada 0,80 cm de altura (dependendo da inclinação utilizada).

Guia de balizamento com altura mínima de 5 cm.

Corrimão com seção de 3 cm a 4,5 cm, contínuo, duplo dos dois lados, com prolongamento de 30 cm nas extremidades.

Guarda-corpo associado ao corrimão.

Equação para calcular a inclinação das rampas: 
$$i = \frac{h \times 100}{C}$$

*i = inclinação em porcentagem*

*h = altura do desnível*

*C = comprimento da projeção horizontal*

ATENÇÃO: não esquecer o patamar em frente às portas, na existência de rampas e escadas.

*Escadas -*

Largura mínima de 1,20 m.

Degraus: espelho entre 16 cm e 18 cm e piso entre 28 cm e 32 cm.

Corrimão nos dois lados, contínuo, com altura de 0,92 cm, seção de 3 cm a 4,5 cm, prolongamento mínimo de 30 cm nas extremidades.

*Em escolas, o corrimão de ser duplo -*

Largura mínima de 1,20 m.

Sinalização tátil no início e no fim da escada.

Sinalização visual contrastante em cada degrau.

Corrimão intermediário, quando se tratar de escada com largura superior a 2,40 m.

*Guarda-corpo -*

Nos desníveis, instalar guarda-corpo com 1,05 cm de altura do piso acabado.

*Elevador -*

Dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m.

Entrada mínima livre de 0,80 cm.

Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta.

Piso da cabine contrastando com o da circulação.

Comandos sonoros e em Braille.

Corrimão fixado nos painéis laterais e de fundo a uma altura de 0,89 cm a 0,90 cm.

Placa de identificação do pavimento em ambos os lados dos batentes da porta, na mesma altura da botoeira.

Atender integralmente a NBR 13994/2000.

*Plataforma vertical -*

Para vencer desníveis de até 2 m em edificações de uso público ou coletivo e desníveis de até 4 m em

edificações de uso particular (para percurso aberto).

Exige-se fechamento contínuo nas laterais até 1,10 m do piso.

Para vencer desníveis de até 9 m em edificações de uso público ou coletivo, exige-se caixa enclausurada.

Dimensões mínimas recomendadas de 1,25 m x 0,80 cm (privado) e 1,40 mx 0,90 cm (público), de acordo com normais internacionais - ISO 93861/2000.

Entrada mínima livre de 0,80 cm.

Sinalização tátil de alerta no piso em frente à porta.

#### *Banheiros acessíveis -*

Entrada independente do banheiro coletivo, observar a necessidade de oferta de box acessível, também dentro dos banheiros coletivos.

Dimensão mínima de 1,50 m x 1,70 m sem chuveiro.

Porta com abertura livre de 0,80 cm, com giro para fora e com puxador horizontal associado à maçaneta do tipo alavanca.

Deve-se prever a instalação de campainhas, alarmes ou interfones a 0,40 cm do piso, nos sanitários isolados.

**OBSERVAÇÃO:** o box para bacia sanitária comum referente a sanitários e vestuários de uso público devem ter portas com largura mínima de 0,80 cm e a distância entre ela aberta e a bacia deve ser de, no mínimo, 0,60 cm (conforme 7.3.2 da NBR /2004)

#### *Lavatório -*

Deve ser instalado um lavatório dentro do box (sem coluna inteira ou armário), em local que não interfira na área de transferência.

A borda superior deve ter altura de 0,78 cm a 0,80 cm e a inferior de 0,73 cm.

A torneira deve ser do tipo alavanca.  
Deve ser instalada barra de apoio na altura da borda superior.  
Observar a faixa de alcance para instalação dos acessórios.

#### *Acessórios -*

Os acessórios devem estar numa faixa entre 0,80 m a 1,20 m do piso.  
Para um espelho instalado em posição vertical, a altura máxima da sua borda inferior deve ser de 0,90 m do piso acabado. Tal medida passará a ser de 1,10 m para o caso de espelho inclinado em 10° em relação ao plano vertical. A borda superior do espelho deve ter sempre uma altura de 1,80 m do piso acabado.

#### *Mictório -*

Deve ter altura de 0,60 m a 0,65 m.  
As barras verticais de apoio devem ser fixadas com afastamento de 0,60 m, instaladas a uma altura de 0,75 m do piso acabado, com comprimento mínimo de 0,70 m.

#### *Boxe para chuveiro -*

Dimensão mínima de 0,90 m x 0,95 m.

Banco articulado ou removível.

Barras de apoio - horizontal e vertical.

Espaço adicional de 0,30 m na parede do banco.

**OBSERVAÇÃO:** observar a instalação dos comandos do chuveiro na parede lateral do banco.

#### *Ambientação -*

Uma parte da superfície do balcão (com extensão mínima de 0,90 m) deve ter altura de,

no máximo 0,90 cm do piso. O balcão deve possuir altura inferior de, no mínimo, 0,73 cm do piso e profundidade livre inferior de, no mínimo, 0,30 cm.

É necessário um espaço livre de circulação entre o mobiliário de, no mínimo, 0,90 cm.

#### *Auditório, cinemas, teatros e similares -*

Devem assumir espaços e assentos reservados, com acompanhante, para pessoas em cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e obesos. A quantidade desses espaços deve estar de acordo com a tabela 8 da NBR 9050/2004.

Espaços e assentos devem ser distribuídos em diversos locais do ambiente.

#### *Locais de esporte e lazer (incluindo piscinas) -*

As áreas para práticas de esportes e lazer devem estar dentro de uma rota acessível, e deve estar previsto espaço para acomodação de pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida e obesos nas áreas de apresentação. As áreas para a prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos ou similares.

O acesso para água da piscina deve ser garantido por meio de degraus, rampas, submersos, banco de transferência ou equipamentos de transferências. Devem ser observadas as especificações da NBR 9050/2004 para cada um dos casos (Item 8.5.2).

#### *Locais de hospedagem hotéis, motéis, pousadas e similares -*

Nestes locais devem ser acessíveis as entradas, auditórios, salas de convenções, estacionamento, salas de ginásticas, piscinas, saunas, recepção, restaurante, elevadores, entre outros (ou seja, todos os espaços de uso comum).

Pelo menos 5% (com no mínimo 1) do total de dormitórios com sanitário deve ser acessível. distribuídos em toda a edificação.

Observar o dimensionamento do mobiliário, a circulação e área da manobra nos ambientes.

A cozinha ou similares deve ser acessível.

As alturas dos interruptores, tomadas, interfones, olho-mágico, comandos diversos, campainhas, etc devem acompanhar as alturas recomendadas pela figura 17 da NBR 9050/2004.

Verificar a existência da sinalização tátil, visual e sonora, dispositivos de alarme e ofertas de material em Braille

## **LEGISLAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS**

Códigos de Obras dos Municípios.

Leis Federais 10.0098/2000 e 10.048/2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296/2004.

Lei 10.741/2003: Estatuto do Idoso.

Resoluções nº 236/07, 303/08e 304/08 do CONTRAN.

A ABNT possui uma série de normas que tratam de acessibilidades, em que pode-se destacar:

- NBR 9050/2004: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 13994/2000: elevadores de passageiros, elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.
- NBR 14021/2005: transporte, acessibilidade no sistema de trem urbano e metropolitano.
- NBR 14022/2006: transporte, acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro.
- NBR 15250/2005: atendimento em caixa de auto-atendimento bancário.
- NBR 15320/2005: acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário.
- NBR 15450/2006: acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviários.
- NBR 15290/2005: acessibilidade em comunicação na televisão.

**É necessário que o projeto arquitetônico ou urbanístico atenda à exigências legais em matéria de acessibilidade, para que seja obtido o alvará de construção ou reforma?**

*Sim. Conforme o disposto no artigo 10 Decreto 5296/04, a concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do Desenho Universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no referido Decreto.*

**E no caso da concessão de alvará de funcionamento ou emissão de carta de habite-se, a edificação deverá ter sido construída observando-se as regras de acessibilidade?**

*Sim. Na concessão de alvará de funcionamento ou em sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade. A mesma exigência é observada por ocasião da emissão da carta habite-se ou habitação equivalente, e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica.*

**Os bens culturais imóveis estão dispensados de cumprir as exigências legais quanto à acessibilidade?**

*Não. Apenas as soluções destinadas à eliminação, redução ou remoção de barreiras arquitetônicas devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de 25.11.03 (artigo 30 do Decreto 5296/04).*

**Quais as edificações que tem a obrigação legal de serem construídas ou de se tornarem acessíveis?**

*As edificações públicas, as privadas de uso coletivo, as privadas multifamiliares (área de uso comum) e,*

no tocante às privadas unifamiliares, estas devem ter suas calçadas livres de obstáculos arquitetônicos e edificadas de acordo com as normas técnicas, o Código de Trânsito e a lei municipal que disciplina o assunto.

**Quais as implicações para o profissional que declarar que o projeto é acessível por ocasião do preenchimento da ART sem que ele esteja de acordo com a legislação e as normas técnicas em vigor?**

*Ele poderá responder criminalmente e civilmente pelo seu ato, além de estar sujeito a um processo disciplinar no Conselho de Ética do CREA perante o qual preencheu a ART.*

**Podemos considerar um ambiente mio acessível?**

*Não! Um ambiente é ou não acessível. E só podemos considerá-lo como acessível quando ele estiver edificado de acordo com as normas técnicas e padrão da ABNT e com a legislação pátria em vigor.*

**Quem são os beneficiados com as edificações, ambientes , espaços e produtos acessíveis?**

*Todas as pessoas.*

*Qual o papel do Promotor de Justiça na tutela do direito à acessibilidade?*

*Ao Ministério Público incube a defesa dos interesses sociais e individuais indisponível (artigo 127, caput, da CF/88), cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a promoção de direitos difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), dentre os quais o direito à acessibilidade.*



**Rua Teiti Koki, 55 - Vila Flórida - Registro/SP**  
**Tel.: 13 3821.2626**

Dia 21 de setembro  
DIA NACIONAL DA LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA



*Resolução 1025 de 30 de outubro de 2009*

*Capítulo 1 da Anotação de Responsabilidade Técnica.*

*- Art. 3º: todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.*